

**AO AGENTE RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
930508-5/2026, DO MUNICÍPIO DA EMHUR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 930508-5/2026

LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 3228, Sala 305, Bairro Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01406-000, por seus procuradores, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ao edital da licitação em epígrafe, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. TEMPESTIVIDADE

Sendo o credenciamento aberto até 03.08.2031, a presente impugnação é tempestiva, nos termos do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. DOS MOTIVOS DE IMPUGNAÇÃO

a) DA NECESSIDADE DA FIXAÇÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – PRECEDENTES

O edital dispõe sobre a exigência de a empresa estar instalada e regularizada no local, com aptidão para iniciar os serviços logo após o recebimento da Ordem de Serviço, tal disposição é indevida.

Pois bem, considerando o processo de obtenção da licença sanitária no local de prestação dos serviços, prescrito na legislação própria, bem como a necessidade de auferir demais documentos, tem-se a necessidade de fixação de prazo adequado.

Além do processamento específico quanto à emissão de alvará, licença e demais documentos de regularização das instalações, por tratar-se de estabelecimento de saúde, é obrigatório que haja o cadastramento do local perante o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) vinculado ao Ministério da Saúde.

O procedimento de emissão da aludida certidão possui prazo médio de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação de todos os documentos necessários para a formalização do cadastro.

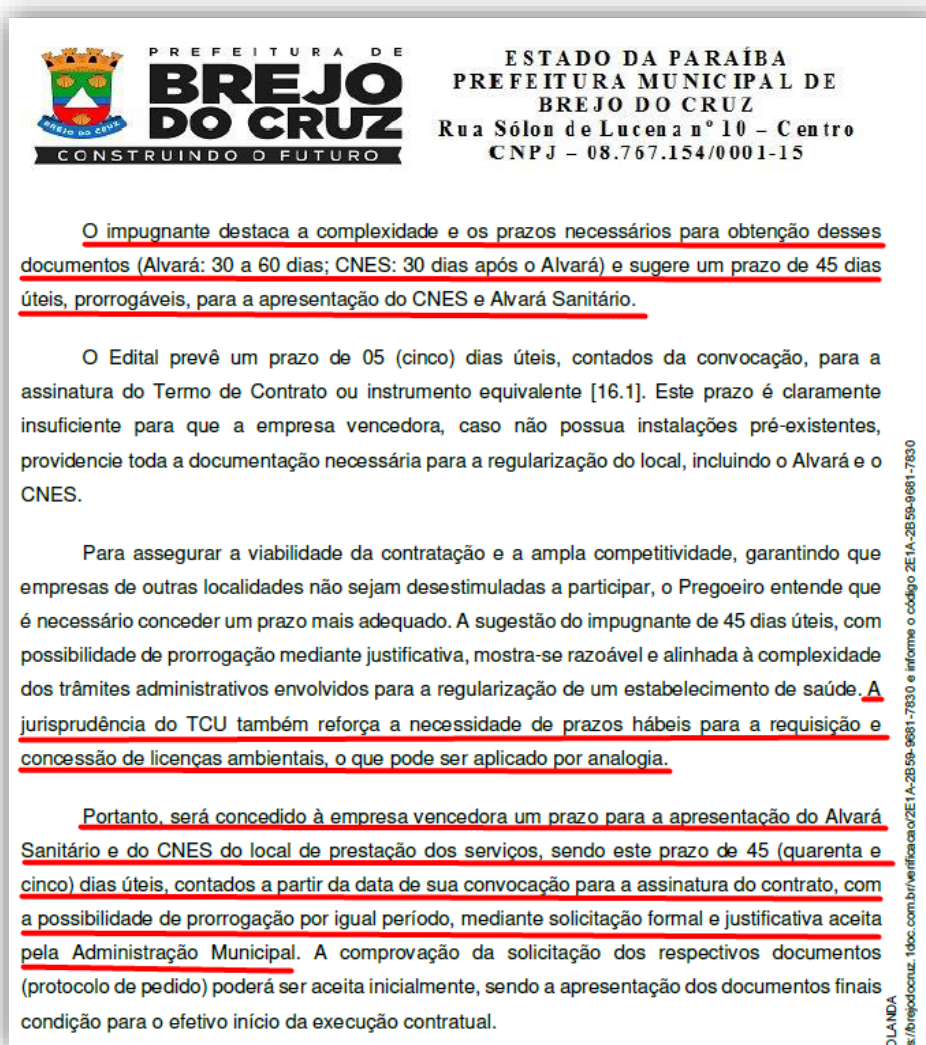
Contudo, no rol de documentos necessários para o registro do estabelecimento junto ao CNES, consta o Alvará (Licença) expedido pela Vigilância Sanitária do Município em que está situado o imóvel, o qual deverá ser obtido em prazo razoável, porém sem previsão legal e, portanto, incerto.

Considerando **a previsão de prazo exíguo** para as instalações da empresa no local da efetiva prestação dos serviços, tem-se a necessidade de aumentar os prazos para cerca de 45 dias úteis, prorrogáveis, em caso de necessidade comprovada documentalmente, para a regularização das instalações da empresa no local de prestação dos serviços.

Tal solicitação tem sido formalizada perante outros órgãos e entes administrativos que preveem prazo limitado e de impossível cumprimento em relação à instalação da empresa vencedora no local de prestação de serviços.

O Município de Brejo do Cruz (PB), em sede de julgamento recente da impugnação apresentada por esta requerente (decisão anexa), acolheu o pedido de majoração do prazo de instalação da empresa em local

de prestação dos serviços no território municipal para 45 dias úteis. Veja-se:



De igual forma, o Município de Garça (SP) entendeu pela necessidade de aplicar o prazo de 60 (sessenta) dias para a empresa instalar-se no local e apresentar a documentação relativa ao Alvará Sanitário e demais certidões regulatórias:

Assim, diante das informações da própria Vigilância Sanitária local de que o prazo estimado para expedição da licença é de 60 (sessenta) dias corridos, necessário o aumento do prazo estabelecido no item 8.5 do Termo de Referência, em obediência ao princípio da igualdade entre os participantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

<https://garca.1doc.com.br/?pg=doc/via&hash=88B38CBC9750D3B9839EDBA4&itd=1>

21/07/2025, 09:08

Prefeitura de Garça

Diante do exposto, em razão da tempestividade, recebemos a impugnação ao Edital apresentada pela empresa LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA - ME (LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.), inscrita no CNPJ nº 22.626.640/0001-44, e, no mérito, proponho que seja parcialmente DEFERIDA a impugnação, alterando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para 60 (sessenta) dias corridos, constando no Termo de Referência, item 8.5, a seguinte redação: "8.5 A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, instalação apropriada para execução dos serviços, sendo a mesma de sua exclusiva responsabilidade. As instalações e a execução dos serviços deverão ocorrer obrigatoriamente no município de Garça, visando garantir a economicidade e a eficiência logística."

Fabício Tamura

Procurador Geral do Município

Prefeitura de Garça - Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102 - Centro

Impresso em 21/07/2025 09:08:52 por Maria Eduarda da Silva Teixeira - Assistente administrativa (matricula .)

Por fim, após insucesso na peça impugnatória apresentada perante o Município de Jariquara (SP), no que tange a fixação de prazo razoável para a apresentação dos documentos do local de prestação dos serviços, esta impugnante protocolou Representação ao Tribunal de Contas do Estado – TCESP, pleiteando a suspensão liminar do certame para correções do edital.

A liminar foi deferida e o processo suspenso. Veja-se:

Informa que formulou impugnação administrativa ao edital, a qual não foi respondida pela Administração, e aponta precedente deste E. Tribunal em situação análoga (TC-13399.989.25-0, sob minha relatoria), em que houve a suspensão do certame diante de exigência similar.

Pede, nessa conformidade, medida cautelar para a imediata suspensão do processo licitatório, bem como retificação do Edital nos termos arguidos.

A Inicial se apresenta nos termos regimentais. Segundo o Instrumento impugnado, a abertura da disputa está agendada para o dia 23/7/2025, a partir das 14h.

Observo nos pontos aludidos pelo Representante elementos que sugerem risco ao interesse público.

O prazo contado a partir da homologação do resultado para que o negócio seja aperfeiçoado parece, num primeiro momento, bastante reduzido, o que sugeriria a necessidade de que qualquer interessada desde logo dispusesse de tal estrutura de execução dos serviços com toda a documentação completar.

De igual modo, abstrairo preocupação razoável com o critério de proximidade geográfica máxima de 50km, o qual, acredito, motiva maior reflexão.

Vislumbro, nesses termos, situação de possível restrição à competição, caracterizando a plausibilidade do pedido de suspensão liminar do procedimento licitatório, para melhor análise de todos os pontos controvertidos.

Nesse contexto, **DEFIRO medida liminar à Representante LM Serviços Médicos Ltda., para o fim de determinar a paralisação do Pregão Eletrônico nº 23/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, como também o processamento da Inicial sob o rito da Cautelar em Procedimento de Contratação.**

Diante disso, requer seja considerado o pleito da impugnante a fim de fixar o prazo de instalação da empresa vencedora da licitação em local de prestação dos serviços no território municipal para **45 dias úteis**, prorrogáveis, em caso de necessidade comprovada documentalmente.

Eis o vício que prejudica o edital, e que deve ser retirado sob pena de anular todo o procedimento.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, fundamentado nas violações legais e técnicas demonstradas, requer-se a correção dos pontos destacados na presente impugnação, referentes ao local e prazo na habilitação técnica.

Informa-se, por fim, que o não atendimento deste pedido implicará em representação ao Tribunal de Contas competente, bem como denúncia ao Ministério Público e demais órgãos de controle.

Londrina, dia 29 de julho de 2026.

LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Rafael Carvalho Neves dos Santos

OAB/PR nº 66.939

Gabriel Barioni de Alcântara e Silva

OAB/PR nº 96.174

GUILHERME DE ASSIS
FURTADO:12024814930

Assinado de forma digital
por GUILHERME DE ASSIS
FURTADO:12024814930

Guilherme de Assis Furtado

OAB/PR nº 121.109

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Comissão Permanente de Licitação - CPL



Pregão Eletrônico nº 930508-5/2026

Processo nº. 008897/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de medicina ocupacional para atender as necessidades da empresa de desenvolvimento urbano e habitacional – EMHUR.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

I – INTRODUÇÃO

Foi recebido, na data de 31/07/2026 pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, formulado pela **LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.626.640/0001-44, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 3228, Sala 305, Bairro Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01406-000.

O pedido foi recebido tempestivamente e na forma estipulada no edital, por meio do endereço eletrônico comissaodelicitacao.emhur@gmail.com, e encontra-se registrado nos autos para fins de transparência e controle.

II – RELATORIO

A impugnação apresentada pela **LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, questiona a seguinte exigência:

Da necessidade da fixação de prazo razoável para instalação no município e início da prestação dos serviços – precedentes.

Em síntese, a impugnante expõe que o edital dispõe sobre a exigência de a empresa estar instalada e regularizada no local, com aptidão para iniciar os serviços logo após o recebimento da Ordem de Serviço, e que tal disposição é indevida

Argumenta, que o processo de obtenção da licença sanitária no local de prestação dos serviços prescrito na legislação própria, bem como a necessidade de auferir demais documentos, tem-se a necessidade de fixação de prazo adequado e a necessidade de prazo para as instalações da empresa no local da efetiva prestação dos serviços, tem-se a necessidade de aumentar os prazos em caso de necessidade comprovada documentalmente, para a regularização das instalações da empresa no local de prestação dos serviços.

Ao final, a impugnante requer:

- a) a correção dos pontos destacados na presente impugnação, referentes ao local e prazo na **habilitação técnica**.

É o relatório. Passa-se à análise.

III – ANÁLISE

Procedeu-se à análise das questões suscitadas com verificação da pertinência dos argumentos apresentados.



E-mail: emhur@boavista.rr.gov.br

(DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: AURICELIA NASCIMENTO ERNESTO LINS EM 03/08/2026 13:45:47)

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5192DC2E1

Endereço: Avenida Getúlio Vargas nº 5105

Bairro: Centro - Boa Vista - RR, CEP 09.301-030.

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Comissão Permanente de Licitação - CPL



O argumento da impugnante carece de amparo fático. Após detida análise do instrumento convocatório, verificou-se que **o edital não dispõe sobre tal exigência**, sendo totalmente improcedente a premissa levantada. Vejamos:

10.11.6 Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário), atualizada, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária **local do fornecedor proponente**.

O ato convocatório não restringe a participação de empresas sediadas em outras localidades e nem impõe a obrigatoriedade de possuir filial ou escritório instalado previamente na cidade respeitando o caráter competitivo do certame e a isonomia (conforme o art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). O texto exige apenas a capacidade de execução do objeto a partir do recebimento da Ordem de Serviço, cumprindo a lei e mantendo irrestrita a competitividade da licitação.

IV – CONCLUSÃO:

Antes o exposto, após análise técnica dos questionamentos apresentados pela **LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, conheço da impugnação por ser tempestiva, mas, no mérito, julgo-a **IMPROCEDENTE**, uma vez que a alegação do recurso apoia-se em um pressuposto que não consta no edital

Por fim, a resposta ao questionamento apresentado pela empresa, será divulgada no Compras.gov.br, conforme dispõe o instrumento convocatório e considerando não haver a necessidade de alteração permanecendo inalterados os termos do edital e o seguimento do certame

(assinado eletronicamente)
Auricélia Nascimento Ernesto Lins
Pregoeiro(a)



E-mail: emhur@boavista.rr.gov.br

(DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: AURICELIA NASCIMENTO ERNESTO LINS EM 03/08/2026 13:45:47)

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5192DC2E1

Endereço: Avenida Getúlio Vargas nº 5105

BOA VISTA, CEARÁ - BOA VISTA - RR, CEP 09.301-030.